



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 15/02/18
DATA 15/02/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 067/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
FMAS E DIMAR CUNHA DE URZÊDA:

Secretário(a) Administração

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.406.650/0001-05, com sede à Rua João Manoel nº 83 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pela Gestora do FMAS a senhora **KAROLLYNE RODRIGUES QUEIROZ**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 035.952.991-75 CI nº 5469069, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado;

CONTRATADA: DIMAR CUNHA DE URZÊDA, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº: 152.777.552-68, CI 55137077 SPTC-GO e CRP-09/9843, residente na Rua Ângelo Urzêda nº S/N, Setor Central CEP: 75630-000 Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de Execução Indireta pelo menor preço por item, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº. 003/2018, Processo nº: 329/2018**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO PARA ATUAR NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no **Edital de Pregão Presencial nº: 003/2018** nos termos da proposta constante no Processo nº. 329/2018 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados a Gestora do Fundo e ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Mairipotaba-GO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma direta com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



O valor total do presente contrato será de **R\$ 25.300,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais)**, sendo o valor de **R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)** mensais. O pagamento será mensal, sendo que os valores serão pagos até 10 dias após o mês subsequente trabalhado.

§ 1º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 2º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º. § 8º.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de até 11 meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

§ 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término em 31/12/2018.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, neste Contrato.

§ 3º Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, devendo o contratado emitir recibo, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir: N° 06.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.36

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;
4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 003/2018**.

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no edital;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatária ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1338, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO

Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: promocaosocial@mairipotaba.go.gov.br



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado a gestora de contrato a Sra Francyele Manoel Lopes Pires CPF nº 026.812.591-00, nomeada pelo Decreto nº 840/2017 de 02 de Janeiro de 2017, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº. 003/2018, a proposta constante no Processo nº 329/2018, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Crominia-GO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Mairipotaba-GO, aos 09 dias de Fevereiro de 2018.

Karolayne R. Oliveira
Trabalhando Juntos, Construimos História

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ sob o nº. 18.406.650/0001-05

Contratante

ADM.: 2017/2020

Dimar Cunha de Urzêda
DIMAR CUNHA DE URZÊDA

CPF sob nº: 152.777.552-68

CRP-09/9843

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2018 de 09/02/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A SENHORA DIMAR CUNHA DE URZÊDA.

Contratante – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Contratado – DIMAR CUNHA DE URZÊDA

O objeto deste Contrato é a Contratação para a prestação de serviços de psicólogo para atuar no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 003/2018, em especial o contrato n. 067/2018, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

A Prestação de serviços dar-se-á durante a vigência do contrato, de acordo com o que foi estabelecido pelo órgão responsável.

Pela prestação de serviços previstos **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 25.300,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

A despesa decorrente da execução do presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária; Nº 06.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.36, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA – GO, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2018.

ADM.: 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ nº 18.406.650/0001-05

Contratante

DIMAR CUNHA DE URZÊDA

CPF sob nº: 152.777.552-68

CRP-09/9843

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado

No placard da Prefeitura em 15/02/2018.

Ulysses Divino Lopes

Secretário Municipal de Administração